



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

Segunda-feira • 2 de Janeiro de 2023 • Ano XVII • Nº 6388

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Marechal Deodoro, nº 03 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJNENZKYRDK1QTLCNTLBQZ

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2022**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 061/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA, MUROS E REFORMA DA ESCOLA ANGELINA PACHECO, NO DISTRITO DE TORRINHAS, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

#### CONSIDERANDO:

Que de acordo com o edital supracitado e ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 a Comissão Permanente de Licitação - CPL publicou o **RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO** com a decisão unânime pela **inabilitação das seguintes empresas** devidamente qualificadas nos autos: FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e ERO ENGENHARIA LTDA **e pela habilitação das empresas** MORAL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME; W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA; EBERVAL FERRAZ RIBEIRO E CIA LTDA – ME; CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA; M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA; CONSTRUTORA STS LTDA e CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS LTDA.

Que a FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresentou tempestivamente recurso contra o referido ato sem apresentação de contrarrazões.

Que a CPL submeteu-nos para apreciação e decisão final, breve relatório relativo à peça recursal e argumentos pela qual manteve a decisão recorrida.

A existência de amparo em critérios técnicos para a decisão da CPL.

O Prefeito do Município de Cairu, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, **DECIDE RATIFICAR**, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar **IMPROCEDENTE** os recursos apresentados, **NEGANDO PROVIMENTO** aos pedidos da **RECORRENTE**, concluindo pela manutenção da decisão da CPL que gerou as peças recursais ora apreciadas.

Cairu (BA), 02 de janeiro de 2023.

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
Prefeito Municipal